



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 408/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, no artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, na alínea "a" do inciso III do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, no inciso V do artigo 63 da Lei Municipal 494/1974, combinado com o artigo 10 da Lei Municipal 1.311/1994 (com a redação dada pela Lei 1.578/1998) e com o artigo 2º da Lei Municipal 1.956/2002,

1 - Considerando que **MARA LÚCIA SANTOS VELASCO CHAIN** reuniu o requisito necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição, no Regime Geral de Previdência Social, exposto na parte final do inciso I do § 7º do artigo 201 da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998);

2 - Considerando que a Agência 11.0.24.060 da Previdência Social em Ipatinga - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - concedeu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Espécie 42 à servidora MARA LÚCIA SANTOS VELASCO CHAIN, a partir de 5 de março de 2013, benefício nº. 162.778.854-6, com renda mensal inicial estipulada em R\$ 3.794,53 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos);

3 - Considerando que MARA LÚCIA SANTOS VELASCO CHAIN, conforme Certidão nº 110 da Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipatinga, implementou os requisitos inerentes à regra transitória de aposentação dos servidores titulares de cargos efetivos insculpida no artigo 6º da Emenda 41/2003 à Constituição Federal;

4 - Considerando que o artigo 2º da Emenda 47/2005 à Constituição Federal estatui que os proventos dos servidores que se aposentarem pelo artigo 6º da Emenda 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos àqueles (aposentados) quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a estes (em atividade), inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria;

5 - Considerando o requerimento da servidora, de 9 de setembro de 2013, solicitando sua inativação nesta Casa Legislativa e decorrente complementação da aposentadoria paga pelo INSS, a partir de 12 de setembro de 2013 (inclusive);

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar à servidora **MARA LÚCIA SANTOS VELASCO CHAIN**, matrícula 0021, CPF **501.299.617-87**, PIS/PASEP **1.701.060.052-8**, a partir de **12 de setembro de 2013** (inclusive), a complementação mensal correspondente à diferença entre a sua remuneração no cargo de provimento efetivo de Técnico do Legislativo de Nível Médio V (cargo em que se dá a inativação) e a renda mensal da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme memória de cálculo exposta na Certidão nº 111 da Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Compreende-se por remuneração da servidora, mencionada no caput, os valores referentes ao vencimento inicial do nível XI, e decorrentes reajustes salariais, acrescidos da Progressão Horizontal - Grau N - 14 (quatorze) biênios, do Incentivo de Aperfeiçoamento Profissional por conclusão em curso de especialização, pós-graduação lato sensu, e de 6 (seis) quinquênios por tempo de serviço, nos termos do Anexo II, do artigo 10, do inciso II do artigo 26 e do artigo 28 da Lei Municipal 2.425/2008, respectivamente.

Art. 2º Garantir à servidora a paridade de que tratam o artigo 2º da Emenda 47/2005 à Constituição Federal e o artigo 7º da Emenda 41/2003 à Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de setembro de 2013**.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 12 de setembro de 2013.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Adelson Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE

Sebastião Ferreira Guedes
1º SECRETÁRIO

Aginaldo Giovanni Bicalho
2º SECRETÁRIO